



**JUSTIÇA ELEITORAL**  
**PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2016**

<b>PROCESSO Nº: 405-33.2016.6.05.0000</b>	<b>PROTOCOLO Nº 160.315/2016</b>
<b>ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATIVA À ARRECADAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS NA CAMPANHA ELEITORAL DE 2016.</b>	
<b>PRESTADOR : DIREÇÃO ESTADUAL/DISTRITAL - PSL – BAHIA</b>	
<b>CNPJ : 01.383.005/0001-03</b>	<b>Nº CONTROLE: P17000338490BA8168275</b>
<b>DATA ENTREGA: 19/06/2017 às 15:22:13</b>	<b>DATA GERAÇÃO: 08/09/2017 às 14:02:15</b>

**PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO**

1. Submete-se à apreciação superior o relatório dos exames efetuados sobre a prestação de contas em epígrafe, abrangendo a arrecadação e aplicação de recursos utilizados na campanha relativas às eleições de 2016, à luz das regras estabelecidas pela Lei n.º 9.504, de 30 de setembro de 1997, e pela Resolução TSE n.º 23.463/2015.

2. Inicialmente, cabe ressaltar que para emissão do Parecer Técnico Conclusivo – PTC, foram observados os critérios estabelecidos no Anexo V das orientações para emissão de parecer técnico conclusivo - completa - peça integrante do documento Eleições 2016 - Análise de prestações de contas eleitorais, disponibilizado pela ASEPA/TSE, registrando-se que para efeito de mensuração do montante envolvido na falha detectada e sua representatividade nas contas, a Secretaria de Controle Interno e Auditoria adotou como critério para baixa materialidade o valor relativo de até 2% (dois por cento) do total das despesas realizadas e o valor absoluto de até R\$5.000,00 (cinco mil reais), o que for menor, tendo como referência o valor máximo estabelecido para a movimentação por meio de Fundo da Caixa, previsto no art. 33 da Resolução TSE nº 23.463/2015.

3. Notificado a manifestar-se sobre ocorrências identificadas na prestação de contas – relatadas no Relatório Preliminar para Expedição de Diligências às fls. 37/39, o partido apresenta manifestação, prestação de contas retificadora e novos documentos, por meio do expediente nº 23.756/2017, acostado às fls. 45/51.

4. Do exame, depois de realizadas as diligências necessárias à complementação das informações, à obtenção de esclarecimentos e/ou ao saneamento de falhas, **restaram SANADAS as ocorrências abaixo:**

**3.1. (Item 2.1 do Relatório Preliminar para Expedição de Diligências, acostado às fls. 37/39):** com a apresentação de prestação de contas retificadora alterando as informações do período de gestão, em conformidade com as informações constantes do Sistema de Gerenciamento de Informação Partidárias – SGIP.

**3.2. (Item 4.1. do Relatório Preliminar para Expedição de Diligências, acostado às fls. 37/39):** com a insubsistência da ocorrência após o reprocessamento da prestação de contas retificadora.

4. Todavia, da análise dos novos documentos apresentados, **restou** evidenciada a seguinte **IMPROPRIEDADE:**



**JUSTIÇA ELEITORAL**  
**PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2016**

<b>PROCESSO Nº: 405-33.2016.6.05.0000</b>	<b>PROTOCOLO Nº 160.315/2016</b>
<b>ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATIVA À ARRECADAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS NA CAMPANHA ELEITORAL DE 2016.</b>	
<b>PRESTADOR : DIREÇÃO ESTADUAL/DISTRITAL - PSL – BAHIA</b>	
<b>CNPJ : 01.383.005/0001-03</b>	<b>Nº CONTROLE: P17000338490BA8168275</b>
<b>DATA ENTREGA: 19/06/2017 às 15:22:13</b>	<b>DATA GERAÇÃO: 08/09/2017 às 14:02:15</b>

**4.1 (Item 4.1. do Relatório Preliminar para Expedição de Diligências, acostado às fls. 37/39):** Foram declaradas transferências diretas efetuadas a outros prestadores de contas, mas não registradas na prestação de contas em exame, revelando indícios de omissão de receitas, infringindo o disposto no art. 48, I, c, da Resolução TSE n. 23.463/2015:

<b>BENEFICIÁRIO</b>	<b>Nº RECIBO</b>	<b>DATA</b>	<b>FONTE</b>	<b>ESPÉCIE</b>	<b>VALOR (R\$)¹</b>
PAULO SERGIO OLIVEIRA DOS SANTOS	000171133065BA00005E	29/09/2016	FP	Financeiro	10.000,00

O partido esclarece que a doação foi efetuada pela Direção Municipal do PSL de Adestina/BA – CNPJ 24.449.500/0001-73, que se compatibiliza com os documentos apresentados à fl. 51, corroborada pela consulta às informações registradas na prestação do candidato Paulo Sérgio Oliveira dos Santos, anexa, donde se conclui que a divergência deriva da informação errônea pelo referido candidato do nome do doador.

Todavia, não tendo havido a retificação da informação pelo candidato Paulo Sérgio Oliveira dos Santos, subsiste a inconsistência de informação nos registros eletrônicos da Justiça Eleitoral, razão pela qual classificamos a ocorrência como impropriedade.

5. Subsistem, ainda, as **IRREGULARIDADES** abaixo relatadas:

**5.1. (Itens 1.2.1.1. e 5.1. do Relatório Preliminar para Expedição de Diligências, acostado às fls. 37/39):**

**Não foi apresentado extrato das contas bancárias destinadas à movimentação de Outros Recursos, peça obrigatória** que deve integrar a prestação de contas (art. 48 da Resolução TSE nº 23.463/2015);

**Não houve indicação das informações referentes às contas bancárias de Outros Recursos na prestação de contas e na base de dados do extrato eletrônico, contrariando o que dispõe os arts. 7º e 48, II, a, da Resolução TSE nº 23.463/2015, impossibilitando a análise da movimentação financeira da campanha eleitoral.**

Em sua manifestação, às fls. 45 e 47, o partido informa que “*tentou por diversas vezes efetuar a abertura da conta bancária específica para campanha eleitoral do pleito de 2016, mas que encontrou dificuldades operacionais que acarretou na não abertura da conta bancária*”.

Considerando os esclarecimentos apresentados pelo partido, e que, da consulta ao sistema interno de análise – “SPCE – Prestação de Contas Eleitorais 2016 – Módulo



**JUSTIÇA ELEITORAL**  
**PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2016**

<b>PROCESSO Nº: 405-33.2016.6.05.0000</b>	<b>PROTOCOLO Nº 160.315/2016</b>
<b>ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATIVA À ARRECADAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS NA CAMPANHA ELEITORAL DE 2016.</b>	
<b>PRESTADOR : DIREÇÃO ESTADUAL/DISTRITAL - PSL – BAHIA</b>	
<b>CNPJ : 01.383.005/0001-03</b>	<b>Nº CONTROLE: P17000338490BA8168275</b>
<b>DATA ENTREGA: 19/06/2017 às 15:22:13</b>	<b>DATA GERAÇÃO: 08/09/2017 às 14:02:15</b>

Extratos Bancários”, se verifica apenas a existência da conta nº 437778, mantida na agência 3571 do Banco Bradesco, aberta em 04/07/2003, depreendendo-se, portanto, tratar-se de conta ordinária da agremiação, **entendemos restar caracterizada a não abertura da conta específica para a campanha eleitoral, obrigatória nos termos art. 7º da Resolução TSE nº 23.463/2015**, vistos que os extratos, nesta hipótese, se tornam impossíveis.

**5.2. (Item 1.2.1.2. do Relatório Preliminar para Expedição de Diligências, acostado às fls. 37/39):**

*Não foi apresentado Instrumento de mandato para constituição de advogado, assinado, peça obrigatória que deve integrar a prestação de contas (art. 48 da Resolução TSE nº 23.463/2015).*

Em sua manifestação, às fls. 45/46, o partido informa que “encaminha documentação solicitada neste item, saneando assim a inconsistência apontada”.

Todavia, da consulta aos autos, corroborada pela à fl. 53, não foi localizado nos autos o instrumento de mandato para constituição de advogado, assinado, **persistindo, portanto, a irregularidade.**

Registre-se, ainda, a imprescindibilidade da constituição de advogado para a apresentação das contas eleitorais ou partidária, nos termos do art. 2º, da Resolução TRE/BA nº 04/2014.

**5.3. (Item 4.2. do Relatório Preliminar para Expedição de Diligências, acostado às fls. 37/39):**

No Extrato de Prestação de Contas Final às fls. 81, se verifica assinatura de profissional habilitado em contabilidade. Todavia, não há registro na prestação de contas despesas ou cessões relativas a serviços de contabilidade.

Sobre a ocorrência preliminarmente registre-se que o partido apresentou à fl. 49 novo Extrato de Prestação de Contas Final, com *status* de retificadora, onde se repete a assinatura de profissional habilitado em contabilidade.



**JUSTIÇA ELEITORAL**  
**PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2016**

<b>PROCESSO Nº: 405-33.2016.6.05.0000</b>	<b>PROTOCOLO Nº 160.315/2016</b>
<b>ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATIVA À ARRECADAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS NA CAMPANHA ELEITORAL DE 2016.</b>	
<b>PRESTADOR : DIREÇÃO ESTADUAL/DISTRITAL - PSL – BAHIA</b>	
<b>CNPJ</b> : 01.383.005/0001-03	<b>Nº CONTROLE:</b> P17000338490BA8168275
<b>DATA ENTREGA:</b> 19/06/2017 às 15:22:13	<b>DATA GERAÇÃO:</b> 08/09/2017 às 14:02:15

Em sua manifestação à fl. 47, com referência ao item 4.2, o partido novamente se reporta à questão da não abertura da conta corrente específica para a campanha, não enfrentando a questão.

**Desta forma, ante a ausência de esclarecimentos do partido, entendemos persistir a irregularidade.**

**6.** Do resultado dos exames técnicos empreendidos na prestação de contas, e considerando que, no entender desta unidade técnica, as falhas relatadas no item 5, acima, comprometem a regularidade das contas sob exame, e, ainda, que a irregularidade relatada no item 5.2, acima, compromete o seu conhecimento, **manifesta-se esta analista pela NÃO PRESTAÇÃO DAS CONTAS.**

É o Parecer. À consideração superior.  
Em 08/09/2017.

Cristiane Gomes dos Santos  
*Chefe da SECOE - Substituta*

De acordo. À SCI.  
Em 11/09/2017.

Geomário Lima Silva Filho  
*Coordenador da COEPA*

De acordo. À COAPRO.  
Em \_\_\_\_ / \_\_\_\_ /2017.

Catiuscia Dantas Abreu  
*Secretária de Controle Interno e Auditoria*